

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N.921, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1954

Estabelece um regime de compensação de horas de serviço em favor dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, quando matriculados em estabelecimentos civis.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu promulgo, nos termos do § 3.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído em favor dos oficiais e praças da Polícia Militar do Estado, quando matriculados em estabelecimentos civis de Ensino Superior, um regime de horas compensadas, relativamente ao tempo de funcionamento das aulas, facilitando-se sua frequência, no horário regimental, sem prejuízo do rendimento do serviço da corporação, o qual será prestado durante o período que seria disponível para interessado.

Parágrafo único. O Comando Geral da Polícia Militar do Estado regulará administrativamente o assunto, observada a divisão das atividades de guarnição e burocracia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de Dezembro de 1954.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

Publicada no dia 16/12/1954.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ